



COMISSÃO ESPECIAL

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2005
(Apensada à PEC 536-A/1997)**

*Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da
Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.*

**EMENDA Nº 105
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

O “inciso V, do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, disposto no art. 2º da PEC nº 415/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

V – A complementação de que trata o inciso anterior será de:

- a) um bilhão e novecentos milhões de reais, no primeiro ano de vigência do Fundo;
- b) dois bilhões e setecentos milhões de reais, no segundo ano de vigência do Fundo;
- c) três bilhões e quinhentos milhões de reais, no terceiro ano de vigência do Fundo; e
- d) quatro bilhões e trezentos milhões de reais, a partir do quarto ano de vigência do Fundo, inclusive.

JUSTIFICAÇÃO

É importante serem estabelecidos montantes crescentes, sendo apontados a cada ano aos fundos. Se a complementação da União for corrigida anualmente, será preservado o seu valor real, atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor, na forma da lei.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal